



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2026**

Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas Municipais de Manacapuru/AM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

### **LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Fica instituído de medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação.

Art. 2º As medidas preventivas têm como intuito:

I – alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores auxiliando educadores, pais familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial;

II – contribuir para redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes no Município de Manacapuru;

III – estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvidas a população, órgãos públicos e instituições privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º As medidas preventivas aludidas pela presente Lei consistem, entre outras:

I-palestras:

II-dinâmicas de grupo:

III-incentivo á leitura de obras literárias,

IV-oficinas,

V-filmes educativos

VI- estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seus conhecimentos, como psicólogos e assistentes sociais, entre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 abril de 2026.

**Vereador Júnior de Paula**  
Líder do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei, que dispõe a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas do município de Manacapuru é uma ação essencial diante do aumento dos casos de sofrimento emocional entre crianças e adolescentes. O ambiente escolar, por ser um espaço de convivência diária e formação integral, desempenha um papel estratégico na identificação precoce de sinais de vulnerabilidade psicológica, como ansiedade, depressão, isolamento social e mudanças comportamentais.


A ausência de ações preventivas pode agravar situações de risco, muitas vezes silenciosas, que afetam diretamente o rendimento escolar, a convivência social e, sobretudo, a saúde mental dos estudantes. Dessa forma, torna-se necessário promover políticas públicas voltadas à conscientização, acolhimento e orientação, envolvendo não apenas os alunos, mas também professores, gestores e famílias.

A implementação dessas medidas pode incluir palestras educativas, rodas de conversa, capacitação de profissionais da educação para identificar sinais de alerta, além da criação de canais de apoio e escuta dentro das escolas. Tais iniciativas contribuem para a construção de um ambiente mais seguro, empático e acolhedor, fortalecendo vínculos e reduzindo fatores de risco.

Portanto, a adoção de ações de prevenção ao suicídio nas escolas de Manacapuru é uma medida de extrema relevância social, que visa proteger a vida, promover o bem-estar emocional e garantir um desenvolvimento saudável aos estudantes, refletindo diretamente na qualidade da educação e na formação de cidadãos mais conscientes e resilientes.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 abril de 2026.

  
**Vereador Júnior de Paula**  
Líder do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru